



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 218, DE 2004**

**NOTA DESCRITIVA**

**NOVEMBRO/2004**

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 218, DE 2004

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 192, de 29 de setembro de 2004, que “autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos”.

A medida provisória em análise, ora submetida ao plenário da Câmara dos Deputados, autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos que tem reiteradamente ocorrido naquele continente.

Trata-se de um texto normativo conciso, composto de dois artigos. No primeiro, concede-se à União a autorização para prestar auxílio técnico e fornecer equipamentos aos países africanos para o combate à praga, especificando-se, no primeiro parágrafo, que se inclui nos equipamentos a serem fornecidos a doação de uma aeronave destinada à aplicação aérea de inseticidas, o que será efetivado, nos termos do § 2º, mediante termo lavrado perante a autoridade competente do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O art. 2º contém a cláusula de vigência de praxe.

Ao texto da Medida Provisória foram apresentadas, no prazo regimental, duas emendas, de autoria do Deputado Osório Adriano.

Na primeira, é proposta nova redação ao § 1º do art. 1º, transformando a doação de aeronave prevista pelo Poder Executivo em comodato pelo prazo que se fizer necessário ao combate da praga.

Na segunda, sugere-se que os recursos necessários ao fornecimento dessa ajuda humanitária deverão advir de cancelamentos de dotações referentes aos programas de trabalho constantes da Unidade Orçamentária 35101, do Ministério das Relações Exteriores, quais sejam a Manutenção do Cerimonial Nacional (07211068325430001) e Missões Oficiais do Presidente – Nacional (07211068362180001).

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição da República.

Em defesa da relevância e urgência, posicionaram-se, na Exposição de Motivos, os Ministros de Estado Chefe do Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República, Jorge Armando Félix; da Defesa, então José Viegas Filho; da Agricultura, Roberto Rodrigues; das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega.

Asseveram eles dever-se a urgência ao fato de as medidas necessitarem ser implementadas em curtíssimo espaço de tempo, *pois a nuvem de gafanhotos chega a avançar cem quilômetros por dia, tempo insuficiente para a aprovação de projeto de lei, ainda que com urgência constitucional.*

De outro lado, ressaltaram decorrer a relevância da calamidade humanitária causada pela infestação de gafanhotos nos países africanos, fato que só será minimizado se esses países rapidamente receberem a ajuda necessária para combater e impedir a propagação dessa peste, limitando a área atacada e diminuindo os danos decorrentes.

Também na Exposição de Motivos especifica-se que as ações a serem desenvolvidas pelo Brasil junto aos países africanos serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores, a quem incumbirá promover os entendimentos necessários e *o enlace diplomático entre o Brasil os países africanos e o Brasil*; ao da Defesa, providenciar o transporte do avião e dos produtos necessários à aplicação do inseticida até a cidade de Dacar, Senegal, ao custo estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e ao da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competirá promover a aquisição e posterior doação do avião destinado à pulverização das substâncias no Senegal a um custo estimado de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), correspondentes ao valor da aeronave e a outras despesas decorrentes.

A FAO tem reiterado os apelos para que haja, com urgência, um aporte de ajuda internacional sem o qual não será possível efetivar o controle. Não basta a convergência de ações que patrocina entre os doze países atingidos. Para que seja enfrentado o problema com eficácia é necessária uma ajuda internacional imediata para a aquisição absolutamente emergencial dos equipamentos necessários.

Notícia do *site* da FAO, datada de 03 de novembro em curso, encontrados gafanhotos na Líbia e Egito, na costa do Líbano e que sua presença já se verifica em Cabo Verde e na Grécia, nas ilhas de Chipre e Creta. São todos os membros da comunidade das nações conclamados a que seja reforçada a ajuda internacional, sob pena de que a ameaça possa se tornar ainda mais séria.

No que concerne à adequação financeira e orçamentária, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 01, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Em parecer pertinente à adequação financeira e orçamentária, esclarece a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 217, de 27 de setembro de 2004 que abre crédito extraordinário em favor de vários órgãos, dentre os quais o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), destinados à aquisição da aeronave e de insumos para ajuda humanitária ao Senegal no combate à praga de gafanhotos.

As emendas oferecidas à medida provisória em tela no prazo regimental estão identificadas no quadro abaixo:

#### EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 218, DE 2004

Nº	Autor	Dispositivo	Texto
01	Dep. Osório Adriano	Dá nova redação ao art. 1º, § 1º	§ 1º O disposto no <i>Caput</i> inclui o comodato de aeronave à República do Senegal destinada à aplicação aérea de inseticidas, pelo prazo necessário à consecução dos fins previstos no <i>caput</i> .
02	Dep. Osório Adriano	Acrescenta ao art. 1º um § 3º	§ 3º Os recursos necessários ao fornecimento de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverão advir de cancelamentos de dotações referentes aos seguintes programas de trabalho constantes da Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores; a) 07211068325430001 – Manutenção do Cerimonial – Nacional b) 07211068362180001 – Missões Oficiais do Presidente – Nacional.

Oportuno lembrar, ainda, que notícia do *site* da FAO, datada de 03 de novembro último, informa já terem sido encontrados gafanhotos na Líbia e Egito, na costa do Líbano e que sua presença já se verifica em Cabo Verde e na Grécia, nas ilhas de Chipre e Creta.

São, assim, todos os membros da comunidade das nações conclamados a que seja reforçada a ajuda internacional, sob pena de que a tragédia em curso possa se tornar ainda mais séria.

Elaborado por:

MARIA ESTER MENA BARRETO CAMINO

Consultora Legislativa

Direito Internacional Público, Relações Internacionais